



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ver. Lino do Prado Lorenzo
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n.º 056

Assunto : **Projeto de Lei n.º 059/2022**

Autor: Prefeito municipal

Relator(a) : **Cristiane Gisele Bussi da Silva**

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

1. RELATÓRIO

Cuida-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei n.º 059/2022, cuja ementa: ***"Que abre na contabilidade crédito adicional suplementar, especifica e dá outras providências"***.

Acompanha: (i) ofício n.º /2022; (ii) minuta do projeto de lei; e (iii) mensagem ao projeto de lei.

É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso II, alínea "a".

2. ANÁLISE

A prefeitura de Pracinha almeja à abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de suplementar recursos no orçamento corrente de 2022.

Segue a justificativa demonstrada pela prefeitura:

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pracinha, objetivando suplementações necessárias à execução orçamentária do exercício corrente.

Pois bem. No artigo 2º do projeto de lei, informou a fonte de onde serão suportados os gastos. Nesse ponto, diz a Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*: "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ver. Lino do Prado Lorenzo

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Para fins de suporte dos custos, declara a prefeitura que se trata de abertura de crédito adicional nos seguintes termos:

"Artigo 1º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 585.141,92 (Quinhentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), com as seguintes classificações orçamentárias"

Didaticamente, far-se-á necessário apresentar a ficha orçamentária noticiada pela prefeitura:

02. PODER EXECUTIVO

02.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0003.2003 – MANUT. DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha	2	3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal (FR-01)	R\$ 16.340,00	F1
Ficha	7	3.3.90.30	Material de Consumo (FR-01)	R\$13.000,00	F1
Ficha	10	3.3.90.39	Outros Serviços. P. Jurídica (FR-01)	R\$25.500,00	F1
Ficha	11	3.3.90.40	Serviços de Tec. Da Informação (FR-01)	R\$8.140,00	F1
Total				R\$ 62.980,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.04. MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAUDE

10.301.0006.2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAUDE

Ficha	42	3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal (FR-01)	R\$ 126.630,00	F1
Ficha	44	3.1.90.13	Obrigações Patronais (FR-01)	R\$ 63.310,00	F1
Ficha	49	3.3.90.30	Material de Consumo (FR-01)	R\$7.000,00	F1
Ficha	50	3.3.90.32	Material, bem ou serv. Para Dist. gratuita (FR01)	R\$15.000,00	F1
Ficha	52	3.3.90.39	Outros Serviços. P. Jurídica (FR-01)	R\$30.300,00	F1
Total				R\$ 242.240,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.05. ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL

12.361.0021.2008 – MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTARIO FUNDAMENTAL

Ficha	112	3.1.90.04	Contratação por tempo determinado (FR-01)	R\$ 6.350,00	F2
Ficha	113	3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal (FR-01)	R\$ 43.000,00	F2
Ficha	114	3.1.90.13	Obrigações Patronais (FR-01)	R\$ 7.100,00	F2
Total				R\$56.450,00	

Carina



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ver. Lino do Prado Lorenzo

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

02. PODER EXECUTIVO

02.05. ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL

12.361.0021.2009 - MANUTENÇÃO ENSINO 25% - FUNDAMENTAL

Ficha	121	3.3.90.39	Outros Serviços. P. Jurídica (FR-01)	R\$ 12.500,00	F1
Total				R\$ 12.500,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.07. ENSINO INFANTIL E CRECHE

12.365.0023.2031 - MANUTENÇÃO ENSINO 25% - EMEFEI

Ficha	142	3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal (FR-01)	R\$28.050,00	F1
Ficha	143	3.1.90.13	Obrigações Patronais (FR-01)	R\$ 8.840,00	F1
Ficha	145	3.3.90.30	Material de Consumo (FR-01)	R\$2.000,00	F1
Ficha	147	3.3.90.39	Outros Serviços. P. Jurídica (FR-01)	R\$500,00	F1
Total				R\$ 39.390,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.07. ENSINO INFANTIL E CRECHE

12.365.0023.2032 - MANUTENÇÃO ENSINO 25% - CRECHE

Ficha	150	3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal (FR-01)	R\$19.460,00	F1
Ficha	151	3.1.90.13	Obrigações Patronais (FR-01)	R\$ 16.800,00	F1
Ficha	153	3.3.90.30	Material de Consumo (FR-01)	R\$2.500,00	F1
Ficha	155	3.3.90.39	Outros Serviços. P. Jurídica (FR-01)	R\$1.800,00	F1
Total				R\$ 40.560,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

15.451.0003.2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Ficha	168	3.3.90.30	Material de Consumo (FR-01)	R\$25.000,00	F1
Ficha	170	3.3.90.39	Outros Serviços. P. Jurídica (FR-01)	R\$ 12.800,00	F1
Ficha	165	3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil (FR-01)	R\$15.702,00	
Ficha	166	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas (FR-01)	R\$ 4.950,00	
Total				R\$ 58.452,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

15.452.0003.2048 - CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ficha	180	3.3.90.30	Material de Consumo (FR-01)	R\$28.364,92	F1
Total				R\$ 28.364,92	

02. PODER EXECUTIVO

02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

20.605.0003.2021 - MANUTENÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA

Ficha	182	3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal (FR-01)	R\$21.685,00	F1
Ficha	188	3.3.90.39	Outros Serviços. P. Jurídica (FR-01)	R\$ 1.000,00	F1
Total				R\$ 22.685,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.10. SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS

26.782.0003.2023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E ROD.

Ficha	193	3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil (FR-01)	R\$300,00	F1
Total				R\$ 300,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.12. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0025.2025 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha	208	3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal (FR-01)	R\$6.520,00	F1
Ficha	213	3.3.90.30	Material de Consumo (FR-01)	R\$4.000,00	F1
Ficha	214	3.3.90.32	Material, bem ou serv. Para Dist. gratuita (FR-01)	R\$5.000,00	F1
Ficha	216	3.3.90.39	Outros Serviços. P. Jurídica (FR-01)	R\$ 5.700,00	F1
Total				R\$ 21.220,00	

mf

Camini



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ver. Lino do Prado Lorenzo
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Com efeito. Os códigos supraindicados tem duas finalidades: detalhar a Fonte de Recursos em suas possíveis subdivisões, mostrando de maneira individualizada sua vinculação e indicar a destinação do recurso no momento da execução da despesa. Nesse sentido, a tabela para a classificação das despesas quanto à sua natureza, em conformidade com o disposto na ¹Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Na forma narrada no Art. 2º do PL, o prefeito atesta que a fonte de custeio dos gastos será suportada por conta de anulação parcial e excesso de arrecadação:

"Artigo 2º. Os recursos destinados à cobertura do Artigo 1º, correrão por conta do excesso de arrecadação no valor R\$ 239.281,92 (Duzentos e trinta e nove mil duzentos oitenta e um reais e noventa e dois centavos) e anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 345.860,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais), nas respectivas fontes de recurso".

02. PODER EXECUTIVO

02.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0003.2003 - MANUT. DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Ficha	3	3.1.90.13	Obrigações Patronais (FR-01)	R\$6.000,00	F1
Ficha	5	3.3.90.30	Indenizações e Restituições trabalhistas (FR-01)	R\$6.000,00	F1
Total				R\$12.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0004.0004 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Ficha	13	3.1.90.91	Sentenças Judiciais (FR-01)	R\$45.000,00	F1
Ficha	14	3.1.90.91	Sentenças Judiciais (FR-01)	R\$4.500,00	F1
Total				R\$49.500,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.02. FINANÇAS

04.546.0004.0001 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Ficha	30	3.3.90.47	Obrigações Tributária e Contributivas (FR-01)	R\$28.000,00	F1
Total				R\$28.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.02. FINANÇAS

04.546.0004.0003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Ficha	31	4.6.90.71	Principal da Dívida Cont. Resgatada (FR-01)	R\$30.000,00	F1
Total				R\$30.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.02. FINANÇAS

99.999.0004.0002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha	32	9.9.99.99	Reserva de contingência (FR-01)	R\$12.360,00	F1
Total				R\$12.360,00	

¹ Disponível em : http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos%20portarias-sof/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_02set2015.pdf/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ver. Lino do Prado Lorenzo

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

02. PODER EXECUTIVO

02.05. ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
12.361.0021.2009 - MANUTENÇÃO ENSINO 25% - FUNDAMENTAL

Ficha	115	3 1 90 11	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal (FR-01)	R\$ 70.000,00	F1
Ficha	116	3 1 90 13	Obrigações Patronais (FR-01)	R\$15.000,00	F1
Ficha	119	3 3 90 30	Material de Consumo (FR-01)	R\$20.000,00	F1
Total				R\$ 105.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
15.451.0003.2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Ficha	163	3 1 90 11	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal (FR-01)	R\$90.000,00	F1
Ficha	164	3 1 90 13	Obrigações Patronais (FR-01)	R\$ 10.000,00	F1
Total				R\$ 100.000,00	

02. PODER EXECUTIVO

02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
15.451.0031.1001 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Ficha	171	4 4 90 51	Obras e Instalações (FR-01)	R\$9.000,00	F1
Total				R\$9.000,00	

Veja que o crédito suplementar é para cobrir os gastos noticiados no art. 1º.

Quanto ao código de aplicação e fundamentação legal, pode-se dizer que o “código de aplicação” tem duas finalidades, a saber: (i) detalhar a Fonte de Recursos em suas possíveis subdivisões, explicitando de forma individualizada sua vinculação; e (ii) indicar a destinação do recurso no momento da execução da despesa.

Didaticamente, por exemplo, quando se prevê no orçamento o recebimento de uma receita de convênio com o Estado, baseado em tratativas em andamento, para a construção de um Ginásio de Esportes, ainda não se sabe, na fase de elaboração orçamentária, o “número do convênio”, que somente será conhecido após sua formalização. Tal número é que possibilitará atribuir a essa receita um “código de aplicação”, especificando-a, distinguindo-a de outros convênios, que poderão estar dentro da mesma Fonte de Recursos, Transferências do Estado. Neste caso, o Código de Aplicação estará detalhando a Fonte de Recursos.

As Fontes de Recursos criadas para a funcionalidade do Projeto AUDESP são em número de sete, cada uma delas podendo se desdobrar em recursos do exercício (dígito inicial “0”) ou recursos de exercícios anteriores (dígito inicial “9”). Para os mais comuns apresentados aqui na apreciação ao Legislativo, podemos citar: a) - **1. Tesouro** – Registra as receitas próprias, decorrentes da competência tributária do município (IPTU, ITBI, ISS, Contribuições de Melhoria, Taxas, etc.), receitas de serviços, industriais, patrimoniais, ou de transferências constitucionais referentes à repartição de impostos (FPM, ICMS, IPVA, ITR, Lei Kandir, etc.). São receitas, normalmente, sem vinculações, exceto as aplicações percentuais mínimas em Educação e Saúde, as receitas de multas de trânsito, taxa de vigilância sanitária, etc.; b) - **2. Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados** – Registra as transferências recebidas do Estado por mandamento constitucional e vinculadas a uma finalidade específica (algumas receitas da Saúde, QESE, FUNDEF, etc.) ou decorrentes de convênios (Transferências Voluntárias); c) **5. Transferências e Convênios Federais – Vinculados** - Registra as transferências recebidas da União por mandamento constitucional e vinculadas a uma finalidade específica (algumas receitas da Saúde, da merenda, FUNDEF Complementação, etc.) ou decorrentes de convênios (Transferências Voluntárias).

Pois bem. Feitas essas considerações, passo a demonstração dos fundamentos dos créditos na lei.

camara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ver. Lino do Prado Lorenzo
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

A propósito do tema, é expressamente definido pelo Lei nº 4.320 de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal):

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

De se observar o teor do Comunicado SDG nº 32/2015 do TCE-SP:

"4. utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações".

Uma vez observados os requisitos legais, com a devida indicação da fonte de recursos para a obra, noticiando que será suportado por **anulação parcial** das dotações anteriormente citadas (Art. 43, III da Lei nº 4.320/1964), o PL está em consonância com a legislação de regência.

Assim, desincumbindo-se de seu dever legal de apontar ao Poder Legislativo por onde correrão as despesas, neste ponto atendido aos mandamentos previstos na legislação de regência da matéria financeira.

Sobre os créditos adicionais, prevê a Lei nº 4.320/1.964:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Amira



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ver. Lino do Prado Lorenzo

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa".

De igual forma, o prefeito declara que ficam convalidadas as alterações nos Anexos do PPA da LDO e do orçamento local exercício corrente, conforme verifiko na redação do artigo 3º da propositura em análise.

Quanto ao objeto do projeto de lei (execução orçamentária) tenho para mim que possui relevância e agasalha o interesse público.

Destarte, observados os permissivos constitucionais e legais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, bem como a matéria é de relevante interesse coletivo, tendo em vista que a população será beneficiada com a obra.

Por derradeiro, o trabalho realizado por esta Comissão consistiu no esgotamento do tema exposto, tendo em vista ser de obrigatoriedade do órgão a emissão de seu parecer².

3. VOTO

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso II, "a" do Regimento Interno, voto favorável ao **Projeto de Lei nº 059/2022**.

Acompanharam o voto da relatora os vereadores **DANIEL DO NASCIMENTO MARQUES e CARINA DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ**.

Plenário Ver. Antônio Caetano de Souza, 05 de dezembro de 2022.

Daniel do Nascimento Marques
Presidente

Cristiane Gisele Bussi da Silva
Vice-Presidente

Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Secretária

² "pronunciamentos das Comissões Técnicas sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido à Comissão, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação." In Andyara Klopstock Sprosser. Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107